



TERMO DE RETIFICAÇÃO N.º01

A Comissão Especial de Licitação da Concessão da Implantação e Operação do Sistema Metroviário de Salvador Lauro de Freitas divulga o Termo de Retificação nº 1 do Edital nº 01/2013, tornando públicas as seguintes retificações:

- (i) Torna sem efeito o ANEXO 10 do CONTRATO;
- (ii) Modifica itens do EDITAL;
- (iii) Modifica cláusulas e subcláusulas do CONTRATO;
- (iv) Modifica o ANEXO 7 do CONTRATO;

os quais passam a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalteradas as demais disposições do referido EDITAL e ANEXOS:

ii. MODIFICAÇÕES DO EDITAL

ii.1 Ficam alterados os itens 10.1.4, 10.1.6, 13.8, 16.4.7 e 16.4.8.4, os quais vigorarão com a seguinte redação:

“10.1.4 A PROPOSTA ECONÔMICA ESCRITA deverá levar em consideração:”

“10.1.6 Será desclassificada a proposta cujo valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA seja superior a R\$ 152.843.820,00 (cento e cinquenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte reais), data base de Abril/2013.”

“13.8 Será desclassificada a proposta cujo valor da CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA seja superior a R\$ 152.843.820,00 (cento e cinquenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e três mil, oitocentos e vinte reais), data base de Abril/2013.”

“16.4.7 comprovação do pagamento do valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais) à SEDUR referente à complementação das despesas com contratação de estudos de modelagem econômico-financeira;”

“16.4.8.4 plano de negócios atualizado conforme os lances em viva-voz realizados no leilão, elaborado de acordo com as orientações constantes do ANEXO V;”

ii.2 Fica inserido o item 16.4.8.4.1, o qual vigorará com a seguinte redação:



“16.4.8.4.1 O plano de negócios constitui mera referência e não vincula a **CONCORRENTE**, nem atribui ao **CONCEDENTE** a responsabilidade pela concretização das previsões e estudos nele estabelecidos.”

ii.3 Torna sem efeito o item 10.1.7.

iii. MODIFICAÇÕES DO CONTRATO

iii.1 As subcláusulas 42.1, 42.1.1 e 42.1.2 passam a vigorar como subcláusulas 6.10, 6.10.1 e 6.10.2, respectivamente.

iii.2 Fica inserida a subcláusula 6.10.3, a qual vigorará com a seguinte redação:

“6.10.3 A aquisição pela **CONCESSIONÁRIA** de produtos em desconformidade com o disposto na subcláusula 6.10.1 deverá ser previamente autorizada pelo **CONCEDENTE**. O descumprimento dos limites estabelecidos no Decreto n.º 7.888, de 15 de janeiro de 2013, quer seja para aquisição de produto ou de serviço, ensejará a aplicação de multa no valor de aquisição do bem ou serviço.”

iii.3 Fica alterada a subcláusula 8.7, a qual vigorará com a seguinte redação:

“8.7 O pagamento, pela **CONCESSIONÁRIA**, ao terceiro desapropriado ou cuja propriedade foi gravada por servidão ou limitação administrativa ou provisoriamente ocupada para os fins previstos no presente **CONTRATO**, quando realizado pela via privada, isto é, por acordo entre a **CONCESSIONÁRIA** e o terceiro indicado, fica sujeito à prévia aprovação do seu valor pelo **CONCEDENTE**, com a apresentação, pela **CONCESSIONÁRIA**, de laudo de avaliação subscrito por agente credenciado pela Caixa Econômica Federal, observados os parâmetros de avaliação estabelecidos por essa instituição financeira.”

iii.4 Ficam alteradas as subcláusulas 2.1.73, 21.4.1 e 21.4.16, as quais vigorarão com a seguinte redação:

“2.1.73 **VERIFICADOR INDEPENDENTE**: empresa de auditoria especializada contratada pelo **CONCEDENTE**, cujas atribuições estão previstas na subcláusula 21.4.”

“21.4.1 Durante a fase de **OPERAÇÃO**, o **CONCEDENTE** realizará a fiscalização da Concessão com o apoio de terceiro que se incumbirá dessa função, denominado **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, a quem caberá,



dentre outras atribuições: (i) realizar a **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO** e o cálculo da variação da **CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA**; (ii) avaliar o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** e revisar o fluxo de caixa marginal, na forma da subcláusula 26.11; (iii) realizar o cálculo dos reajustes de valores previstos no **CONTRATO**; e (iv) prover pesquisa de satisfação dos **USUÁRIOS**.”

“21.4.16 Excepcionalmente, na hipótese de atraso na contratação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, ficará o **CONCEDENTE** diretamente responsável pela realização da **AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, e pelo cálculo da variação da **CONTRAPRESTAÇÃO EFETIVA** e da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.”

iii.5 Fica inserida a subcláusula 21.4.18, a qual vigorará com a seguinte redação:

“21.4.18 A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a ressarcir ao **CONCEDENTE**, ou a terceiros a quem este delegue a contratação, os custos referentes à contratação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, até o limite de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), atualizado anualmente pelos mesmos parâmetros da **CONTRAPRESTAÇÃO ANUAL MÁXIMA**.

iii.6 Torna sem efeito as subcláusulas 21.4.2, 21.4.2.1, 21.4.3, 21.4.4, 21.4.14, 21.4.15, 21.4.15.1 e 21.4.15.2.

iii.7 Fica alterada a subcláusula 23.4.1, a qual vigorará com a seguinte redação:

“23.4.1 O valor da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** será reajustados anualmente, a partir da data base de abril/2013, de acordo com a seguinte equação:

$$TR_{\text{real}} = TR_{\text{vigente}} \cdot (1+VG)$$

onde:

TR_{reaj}: a **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** reajustada;

TR_{vigente}: a **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** vigente.

VG: variação percentual global.”

iii.8 Ficam incluídas as subcláusulas 2.1.33.A e 23.4.3, as quais vigorarão com a seguinte redação:

“2.1.33.A **FATOR X**: Fator redutor aplicado ao reajuste da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** com vistas a permitir o compartilhamento com os



USUÁRIOS do **SMSL** dos ganhos de produtividade operacionais que se pretende que sejam obtidos pela **CONCESSIONÁRIA.**”

“23.4.3 Do valor do reajuste da **TARIFA DE REMUNERAÇÃO** será deduzido o **FATOR X**, estabelecido de acordo com os percentuais da tabela abaixo:”

Período da CONCESSÃO	Fator X (%)
Até o 5º ano do início da OPERAÇÃO PLENA DO SMSL	0
Do 6º ao 10º ano do início da OPERAÇÃO PLENA DO SMSL	0,10
Do 11º ao 15º ano do início da OPERAÇÃO PLENA DO SMSL	0,15
Do 16º ao 20º ano do início da OPERAÇÃO PLENA DO SMSL	0,20
Do 21º do início da OPERAÇÃO PLENA DO SMSL ao final da CONCESSÃO	0,25

iii.9 Fica alterada a subcláusula 23.9.2, a qual vigorará com a seguinte redação:

“23.9.2 As receitas e os encargos decorrentes da exploração das atividades previstas na subcláusula 23.9.1 são os considerados expressamente na **PROPOSTA ECONÔMICA**, observadas a regra de compartilhamento com o **CONCEDENTE** exposta na subcláusula seguinte.”

iii.10 Fica alterada a subcláusula 23.8.6.1, a qual vigorará com a seguinte redação:

“23.8.6.1 O grupo de mediação será composto por 2 (dois) representantes do **CONCEDENTE**, sendo um deles necessariamente integrante do quadro de pessoal da Agência Reguladora Estadual competente, e 2 (dois) representantes da **CONCESSIONÁRIA**, os quais poderão contar com a assessoria do **VERIFICADOR INDEPENDENTE.**”

iii.11 Fica alterada a subcláusula 25.4.6.3.2, a qual vigorará com a seguinte redação:

“25.4.6.3.2 Caso a demanda real de passageiros contabilizada no mesmo período esteja entre 90% (noventa por cento) e 75% (setenta e cinco por cento), inclusive, da **DEMANDA PROJETADA** para o período, a **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao recebimento de valor equivalente à 70% (setenta por cento) da diferença da **RECEITA TARIFÁRIA**, até o limite do risco assumido pela **CONCESSIONÁRIA**, qual seja, 90% da **DEMANDA PROJETADA.**”



iii.12 Fica alterada a subcláusula 25.3.1, a qual vigorará com a seguinte redação:

“25.3.1 Constituem riscos assumidos pelo **CONCEDENTE**, os quais ensejam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, em favor ou não do **CONCEDENTE**, conforme o caso:”

iv. MODIFICAÇÕES DO ANEXO 7 DO CONTRATO

iv.1 Fica alterado o item 2, Evento nº 35. Onde se lê: “**Proporção para Aporte** - 1,0% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto no CONTRATO.”; leia-se: “**Proporção para Aporte** - 1,4% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto no CONTRATO.”

iv.2 Fica alterado o item 2, Evento nº 36. Onde se lê: “**Proporção para Aporte** - 1,5% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto no CONTRATO.”; leia-se: “**Proporção para Aporte** – 4,5% do valor total do APORTE DE RECURSOS previsto no CONTRATO.”

Salvador, 29 de maio de 2013

Ana Cláudia Nascimento e Sousa
Presidente da Comissão Especial de Licitação